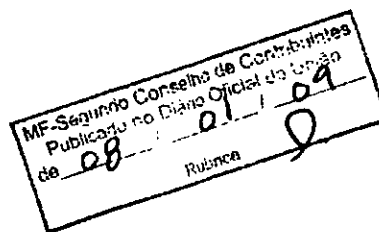




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº 11030.001820/2007-62
Recurso nº 154.662 De Ofício
Matéria Salário Indireto
Acórdão nº 205-01.301
Sessão de 04 de novembro de 2008
Recorrente GRAZZIOTIN SA
Recorrida DRJ - SANTA MARIA / RS



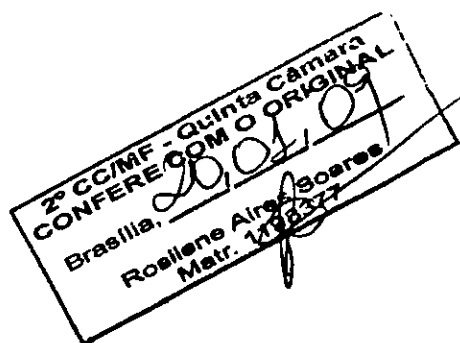
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/04/2000 a 30/04/2007

RECURSO DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

Conforme reconhecido pela decisão de primeira instância, não houve a ocorrência do fato gerador, assim o lançamento não merece prosperar.

Recurso de Ofício Negado



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUINTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.



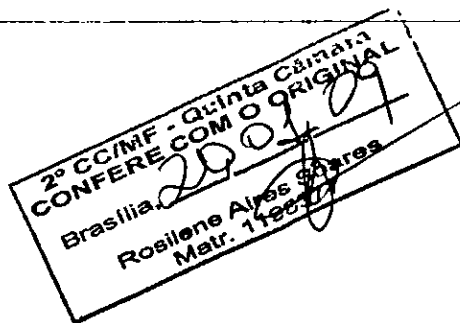
JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Presidente



MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, Damião Cordeiro de Moraes, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Liege Lacroix Thomasi e Adriana Sato.



Relatório

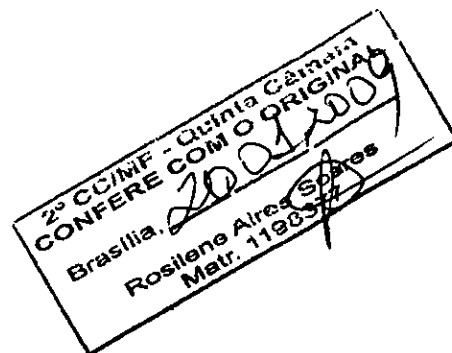
A presente NFLD tem por objeto as contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, parcela a cargo da empresa, referente ao período compreendido entre as competências abril de 2000 a abril de 2007. De acordo com a fiscalização, a sociedade empresária efetuava pagamento a título de participação dos administradores, conforme fls. 20 a 29.

Não conformado com a notificação, foi apresentada defesa, fls. 203 a 216.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Santa Maria/RS emitiu a Decisão, fls. 221 a 223, julgando improcedente o lançamento efetuado.

Não houve interposição de recurso voluntário, sendo interposto o recurso de ofício.

É o Relatório.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke.

Voto

Conselheiro MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA, Relator

O lançamento foi julgado improcedente sob o argumento de que se tratou de distribuição de lucros aos administradores. Sendo configurada a distribuição de lucros, não há incidência de contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 201, parágrafo 1º do RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048 de 1999.

Pelo exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2008


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA



